



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00467/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.361 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

LÚCIA DE FÁTIMA ISIDORO DA SILVA	VITALÍCIA
----------------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI**

1.2.2. Matrícula: **166-0**

1.2.3. Cargo/Função: **Assistente Administrativo**

1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **04/09/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 10/09/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de abril de 2015.

Em 9 de Abril de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO